



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 48/2022

Referenda e substitui a Portaria TRT/GP N. 16/2022, que Instituiu o Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**PROAD: 19454/2022**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região

**ASSUNTO:** Referendo da Portaria TRT/GP Nº 16/2022.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 4ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 5 de maio de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa n. 122/2021, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução Administrativa prevê a criação de Subcomitês para contribuir na realização das funções de apoio à gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados da área temática do comitê ao qual estejam vinculados;

**CONSIDERANDO** que o Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais Permanentes e de Consumo, instituído pela Portaria TRT/GP/DG Nº 184/2020, em seu art. 221, estabelece que as classificações e avaliações de bens considerados inservíveis serão efetuadas por comissão especial; e

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT Nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT,



**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP N. 16/2022, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Esta Resolução Administrativa referenda e substitui a Portaria TRT/GP N. 16/2022, que instituiu o Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O SDBI terá a seguinte composição:

**I** - 3 (três) servidores das unidades administrativas e respectivos suplentes, indicados pela Diretoria-Geral; e

**II** - 2 (dois) servidores da unidade de tecnologia da informação e comunicações e respectivos suplentes, indicados pelo titular dela.

**§ 1º** O Coordenador e Vice-Coordenador serão designados entre os membros indicados pela Diretoria-Geral.

**§ 2º** Os servidores indicados no inciso II atuarão como membros quando se tratar de avaliação de bens de tecnologia da informação e comunicações.

**§ 3º** Os membros a que se refere o *caput* deste artigo serão designados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

**§ 4º** Para a avaliação e classificação de bens inservíveis em unidades do interior do Estado, excetuados bens de tecnologia da informação e comunicações, será designado grupo de trabalho específico, nos termos do inciso I, composto por servidores da respectiva unidade.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Compete ao SDBI:

**I**- avaliar os bens inservíveis arrolados em processo de desfazimento de materiais permanentes ou de consumo;

**II** - promover a classificação dos bens inservíveis conforme os critérios definidos no Capítulo XIV do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão de Materiais Permanentes e de Consumo, instituído pela Portaria TRT/GP/DG n. 184/2020;

**III** - elaborar o Termo de Classificação e Avaliação de Bens Móveis Inservíveis; e



IV - outras atribuições inerentes à sua finalidade.

**Art. 4º Compete ao Coordenador do SDBI:**

I - convocar ou fazer convocar reuniões para a avaliação dos bens inservíveis submetidos à análise e classificação;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente, ou representado pelo Vice-Coordenador;

III - redigir as atas das reuniões e juntar ao processo administrativo;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos;

VI - agilizar os processos de classificação e avaliação dos bens inservíveis; e

VII- fazer cumprir o prazo estabelecido no § 1º do art. 7º.

**Parágrafo único.** Na ausência do Coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo Vice- Coordenador.

**Art. 5º Compete aos membros titulares:**

I - participar das reuniões, inclusive as de classificação e avaliação;

II - solicitar à Unidade de Apoio Executivo, quando necessário, informações e esclarecimentos sobre os bens avaliados; e

III - auxiliar, quando necessário, o Coordenador e a Unidade de Apoio Executivo na realização das ações deliberadas pelo colegiado.

**Parágrafo único.** A atuação dos membros suplentes dar-se-á quando do afastamento legal das atividades por parte do membro titular e mediante convocação do Coordenador.

#### CAPÍTULO IV

#### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO - UAE

**Art. 6º** A Unidade de Material e Logística dará suporte para que todas as informações pertinentes ao desfazimento de bens móveis sejam transmitidas ao SDBI, bem como o apoio logístico para que os trabalhos do subcomitê alcancem seus objetivos.

**Parágrafo único.** Compete à UAE:

I - autuar processo administrativo específico contendo a identificação dos bens inservíveis voltado à formalização dos trabalhos do colegiado;

II- instruir os processos administrativos autuados por unidades diversas, com a verificação prévia da viabilidade de utilização do bem e as informações necessárias para os trabalhos do colegiado;



**III** - movimentar o processo administrativo de desfazimento de bens inservíveis ao SDBI para início dos trabalhos do subcomitê;

**IV** - orientar os membros do colegiado nas visitas *in loco* ao almoxarifado ou depósitos para a avaliação dos bens inservíveis, disponibilizando as informações constantes do Sistema de Controle de Material Permanentes - SCMP e demais documentos necessários para a realização dos trabalhos;

**V** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

**VI** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

**VII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** O SDBI se reunirá quando necessária a avaliação e classificação de bens inservíveis encaminhados para desfazimento ou para tratar de assuntos pertinentes às suas atribuições.

§ 1º A convocação para as reuniões dar-se-á mediante envio de mensagem a cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data designada para a reunião.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, sendo exclusivamente na forma presencial para a avaliação e classificação dos bens.

## **CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 8º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - a data, o horário e o local da reunião;

**II** - objetivo da reunião;

**III** - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

**IV** - as deliberações tomadas;

**V** - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e

**VI** - os nomes dos participantes.

**Parágrafo único.** A ata será assinada pelo Coordenador e membros do colegiado que participaram da reunião e juntada aos autos respectivos.

## **CAPÍTULO VII DO TERMO DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**



**Art. 9º** O Termo de Classificação e Avaliação de Bens Inservíveis conterá, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - a data e o horário da reunião;

**II** - a classificação e avaliação individualizada dos bens móveis; e

**III** - os nomes dos participantes.

**Parágrafo único.** O Termo será assinado pelo Coordenador e membros do colegiado que participaram da classificação e avaliação dos bens móveis e juntado aos autos respectivos.

#### **CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 10.** Para instalar-se reunião do colegiado, serão exigidos, pelo menos, 3 (três) membros, entre eles o Coordenador ou o Vice-Coordenador.

**Art. 11.** As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

**Parágrafo único.** Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do Coordenador e, na ausência deste, o voto do Vice-Coordenador.

#### **CAPÍTULO IX DA AFINIDADE TEMÁTICA**

**Art. 12.** O SDBI vincula-se ao Comitê de Logística (CLOG).

**Parágrafo único.** A vinculação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao CLOG das deliberações tomadas pelo subcomitê.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** O SDBI manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22, inciso II, da Resolução Administrativa TRT n. 122/2021.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este normativo, notadamente a PORTARIA TRT/GP/DGCA N. 208/2011.

**Art. 15** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
**Desembargador Presidente**